



O VIGILANTE

BOLETIM DO STAD

Sindicato dos Trabalhadores Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
- Filiado na CGTP-IN e FEPCES, em Portugal, e, internacionalmente, na UNI-GLOBAL e UNI-EUROPA -

PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

Com. nº 99/2019 – Lisboa, 29.Setembro.2019 - Boletim nº. 2/ 2019

JÁ FOI PUBLICADA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO NOSSO CCT DA VIGILÂNCIA PRIVADA – GRANDE VITÓRIA DA CLASSE TRABALHADORA E DO STAD!

Há ainda outras informações relevantes sobre o Sector.

Acabou de ser publicada a Portaria de Extensão (PE) do CCT / STAD da Vigilância Privada acordado com a AES – Associação das Empresas de Segurança.

Mas, perguntarão alguns trabalhadores, o que é e para que serve uma Portaria de Extensão (PE) de um CCT?

O nosso CCT, que foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) do Ministério do Trabalho nº. 48/2018, de 29.12.2018 legalmente somente se aplicava aos trabalhadores sindicalizados no STAD (e no SINTTAV, que também o assinou) e às empresas associadas na AES.

Aos trabalhadores não sindicalizados no STAD (e no SINTTAV) e às empresas não associadas na AES, legalmente, este CCT não se aplicava – apesar de, a partir de Janeiro.2019 a esmagadora maioria dos trabalhadores ter começado a receber os novos salários devido à pressão feitas pelo STAD junto às empresas não filiadas na AES, o que obrigou estas empresas a cumprir com os novos salários.

E esta é a resposta à pergunta inicial - o que é e para que serve uma Portaria de Extensão (PE) de um CCT?

A resposta é a seguinte:

Uma PE estende, ou seja, torna legalmente obrigatórios, aos trabalhadores não sindicalizados no sindicato que acordou o CCT e às empresas não associadas na associação patronal que também o acordou, os direitos (e deveres) desse CCT.

E esta é a importância da PE do CCT / STAD - AES da Vigilância Privada: a PE estende legalmente os direitos (e deveres) deste CCT a todos os trabalhadores não sindicalizados no STAD (e no SINTTAV mas também não sindicalizados nos sindicatos SITESE, SINDEL e SINDETELCO, conjunto de sindicatos que constituíram a P.O.S. – Plataforma de Organizações Sindicais, que têm um CCT igual) e a todas as empresas não associadas na AES.

MAS, MUITA ATENÇÃO,

Esta situação tem as seguintes excepções:

- *Às empresas associadas na AESIRF e os trabalhadores sindicalizados no chamado “ASSP”- NÃO se aplica porque assinaram um outro CCT publicado no BTE 26/2019, de 15.7.2019;*
- *Aos trabalhadores sindicalizados no CESP, na FECTRANS, no SITAVA e na FEQUIMETAL - NÃO se aplica porque não assinaram o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019.*

O facto de existirem outros sindicatos que não assinaram o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019 e haver uma associação patronal que fez um CCT diferente, a AESIRF, teve como consequência a existência vários CCTs aplicáveis no sector, cria uma situação complexa quanto à aplicação dos CCTs, das PEs e dos direitos que se aplicam aos trabalhadores e dos deveres que obrigam as empresas.

Desta complexidade pode resultar prejuízo sério para os trabalhadores e trabalhadoras, que ficam confusos sobre que CCT (e que direitos) lhe é

obrigatoriamente aplicado, sejam aqueles que são sindicalizados no STAD e que trabalham em empresas associadas na ASEIRF sejam os que são sindicalizados no CESP, na FECTRANS e na FEQUIMETAL, organizações sindicais da CGTP-IN, sejam ainda aqueles trabalhadores que não são sindicalizados em nenhum sindicato.

Porque esta situação é complexa, no quadro seguinte vamos expor graficamente a aplicação dos vários CCTs e respectivos direitos aos trabalhadores (e empresas) no sector.

APLICAÇÃO DOS CCTS EXISTENTES AOS TRABALHADORES (E EMPRESAS)

	SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES / EMPRESAS	CCT E DIREITOS QUE SE APLICAM E CCT QUE NÃO SE APLICA <i>(NOTA – em caso de duvidas sobre as informações seguintes, contacte o STAD)</i>
1.	Trabalhadores sindicalizados no STAD que trabalham em empresas associadas na AES	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019.
2.	Trabalhadores sindicalizados no STAD que trabalham em empresas associadas na AESIRF	<ul style="list-style-type: none"> • NÃO se aplica o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019. <u>NOTA - VER NOTA DE RODAPÉ</u> • Aplica-se o CCT / STAD- AES – AESIRF publicado no BTE 38/2017 de 15.10.2017, com PE publicada no BTE 44/2017.
3.	Trabalhadores que trabalham em empresas não associadas em qualquer associação	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019. – <u>NOTA – VER OS PONTOS 4. E 6.</u>
4.	Trabalhadores sindicalizados no CESP, SITAVA, FECTRANS e FEQUIMETAL	<p>Aos sindicalizados nestas organizações NÃO se aplica o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Aos sindicalizados na FEQUIMETAL</i> - aplica-se o CCT publicado no BTE 10/2009 e a PE publicada no BTE 30/2009; • <i>Aos sindicalizados na FECTRANS, SITAVA e CESP</i> - aplica-se o CCT publicado no BTE 17/2011 e o RE no DR de 7 de Maio de 2012
5.	Empresas filiadas na AESIRF e sindicalizados na “ASSP”	<p>NÃO se aplica o CCT / STAD – AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019.</p> <p>Aplica-se o CCT / “ASSP” – AESIRF da Vigilância Privada, publicado no BTE 26/2019.</p>
6.	Trabalhadores não sindicalizados em qualquer sindicato que trabalham em empresas associadas na AESIRF	<p>Existem as seguintes duas situações diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Trabalhadores admitidos nas empresas antes de 1/1/2019</i> – aplica-se o CCT / STAD- AES – AESIRF publicado no BTE 38/2017 de 15.10.2017 com PE publicada no BTE 44/2017. • <i>Trabalhadores admitidos nas empresas depois de 1/1/2019</i> – aplica-se o CCT / “ASSP” – AESIRF da Vigilância Privada, publicado no BTE 26/2019 mas estes trabalhadores podem fazer o seu direito de opção pelo CCT / STAD – 2017.
7.	Empresas não associadas em qualquer associação patronal	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se o o CCT / STAD - AES da Vigilância Privada de 2019, publicado no BTE 48/2018 e a PE publicada no BTE 34/2019.

NOTA – Porém, sindicalmente, o STAD reivindica a estas empresas que, aos seus sindicalizados, se aplica o CCT/STAD-AES

Outras informações relevantes sobre o Sector

• Continuamos a aplicar as regras da mudança de empresa e a cl^a 14^a. do CCT

Apesar da diversidade de CCTs e da complexidade da sua aplicação, como acabou de ser referido, uma situação concreta, porém, é muito clara: mantém-se as regras de “*mudança de empresa*” com os direitos adquiridos dos trabalhadores (efectividade e antiguidade), quando uma empresa perde o concurso no cliente e entra uma empresa nova, sejam à luz da aplicação da “Cláusula 14^a. do CCT STAD – AES – “*Sucessão de Posto de Trabalho*” ou do art^o. 285^o do Código de Trabalho – “*Transmissão de estabelecimento*”.

E esta “*regra de ouro*” para os trabalhadores, forma concreta de manter os direitos e combater a precariedade, aplica-se também às empresas filiadas na AESIRF! É neste contexto que o STAD tem acompanhado as várias “*mudanças de empresas*”, muito em especial aquela que recentemente sucedeu nos Tribunais (cliente Ministério da Justiça), em que a empresa COPS ganhou o concurso às empresas SECURITAS, 2045, RONSEGUR e COMANSEGUR.

A COPS, numa primeira fase, admitiu todos os trabalhadores com os direitos adquiridos

• Entrou em vigor em 1-7-2019 a segunda tabela de aumentos e direitos

Com todos sabemos, a partir de Julho começou a vigorar a segunda tabela de salários, que vai vigorar todo o segundo semestre de 2019. Assim, os trabalhadores VIGILANTES da estática tiveram mais um aumento salários e os VAP-APAs (A) – VIGILANTES AEROPORTUÁRIOS – VIGILANTES DE PORTOS E AEROPORTOS (A), passaram a usufruir do direito ao pagamento do passe social.

Assim, passo a passo, mas firme e seguro, vamos melhorando os nossos direitos e salários – e, desta forma, se demonstra que a estratégia sindical do

(antiguidade e efectividade) apesar de, num segunda fase, ainda haver questões a tratar que estão pendentes (pagamentos, recibos, etc, etc.), que estão a ser tratados pela acção sindical.

Em síntese - podemos informar que, na generalidade, as “*mudanças de empresa*” estão a decorrer com uma certa normalidade e os problemas que existem – e continuam a existir!!! – estão a ser devidamente acompanhados e resolvidos pela acção sindical.

E se não conseguirmos resolver os problemas através da acção sindical e do Diálogo Social, quer a luta sindical (com greves, concentrações e manifestações de denuncia e protesto) quer a luta jurídica resolverá o problema!

O STAD tem uma certeza – a única forma correcta de assegurar os direitos dos trabalhadores e combater a precariedade no Sector, valorizando o Sector e dignificando o trabalhador, é que, quando existam “*mudanças de empresas*”, estejam garantidas a respectiva antiguidade e a efectividade!

Este é o sentido da cláusula 14^a. do CCT / STAD – AES – “*Sucessão de Posto de Trabalho*”.

STAD é a adequada e a única que conquista direitos e salários!

Os trabalhadores têm sempre TODA A RAZÃO! Porém, o radicalismo e o extremismo só muito raramente são vitoriosos – na esmagadora maioria das vezes empurram os trabalhadores para *becos sem saída*!

Somente a UNIÃO e a ORGANIZAÇÃO da Classe Trabalhadora, devidamente articuladas com a inteligência, a experiencia e a persistência dos militantes, delegados e dirigentes sindicais,

conseguem arrancar importantes vitórias para os trabalhadores.

- ***Entrou em vigor em 1.9.2019 a nova Lei da Segurança Privada (LSP)***

Entrou em vigor em 1.9.2019 a nova LSP. O STAD participou activamente no processo de revisão da Lei porque a regulação do Sector é feita através desta legislação, o que tem consequência directa nas condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadores.

- *Foram rejeitadas várias matérias muito gravosas da proposta governamental de alteração, especialmente as respeitantes ao Sub-sector dos Transportes de Valores, que era muito prejudicial;*
- *Várias matérias muito importantes propostas pelo STAD foram integradas na nova Lei, especialmente: a) a respeitante à acção inspetiva conjunta e articulada entre várias entidades inspectivas; b) passou a existir a responsabilidade solidária dos clientes, implicando-os na observação da efectivação da legalidade, que é uma necessidade objectiva para a regulação do Sector que, se ainda não está totalmente de acordo com a reivindicação dos sindicatos, é um primeiro e importante passo para que esta matéria seja desenvolvida na próxima revisão da Lei;*
- *NÃO foram integradas na Lei outras matérias muito importantes propostas pelo STAD, particularmente: a) a existência de uma tabela de custos mínimos definidos pela ACT - Autoridade de Condições de Trabalho; b) a separação entre o Sector da Vigilância Privada e a Actividade de Diversão Noturna.*

Agora, vamos aplicar a nova LSP, aplicando as novas regras positivas que estão nela consignadas e a continuar a combater pelas propostas do STAD que,

E esta segunda tabela de Julho é mais um excelente exemplo desta estratégia sindical vitoriosa do STAD!

O STAD já fez uma análise rigorosa da nova LSP – ver o comunicado STAD 74/2019, de 3.7.2019.

Por isso, sinteticamente, podemos referir que a nova legislação tem as seguintes principais características:

se agora foram recusadas, temos confiança que numa próxima revisão serão integradas porque são as mais adequadas para o nosso Sector.

- ***O STAD continua a acção sindical para defender os direitos dos trabalhadores!***

Se estas são as principais actividades e matérias que recentemente aconteceram no Sector, o STAD continua a desenvolver inúmeras acções sindicais para se aplicarem os direitos da Classe Trabalhadora.

Concretamente, destacamos, entre várias outras acções, a seguinte:

Luta na empresa PROWISE NA R.A. Açores e R.A. Madeira pelo pagamento de salários – no passado dia 1.8.2019, os trabalhadores desta empresa nos Açores e na Madeira fizeram uma importante luta, com um dia de GREVE, que teve importantes adesões, e uma CONCENTRAÇÃO de denuncia e protesto nas cidades de Ponta Delgada e Funchal.

A situação ainda não está solucionada porque a PROWISE, uma verdadeira empresa fora-da-lei que não cumpre o CCT e a Lei e recusa o Diálogo Social, continua a violar os direitos! Por isto, na PROWISE,

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!